

|  |                                                                             |                      |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  | <b>INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL</b> | Nº:0000/24 – REV. 01 |
|  |                                                                             | Página: 1 / 6        |
|  |                                                                             | For10 Rev06          |

CONTRATANTE **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR EM LIQUIDACÃO - COMTUR** - inscrita no CNPJ (MF) sob nº **66.736.018/0001-64**, com sede social na Praça Treze de Maio, nº 200 – Bairro – Centro – Ubatuba – CEP: 11680-000, neste ato representado pela Sra. Erica Teixeira de Jesus, inscrito(a) no CPF (MF) sob nº 388.778.958-02 e RG sob nº 45.697.974-8, e-mail: responsável: [presidente@comturubatuba.com.br](mailto:presidente@comturubatuba.com.br), e-mail do financeiro: [financeiro@comturubatuba.com.br](mailto:financeiro@comturubatuba.com.br)

Folha: 32  
 Processo: 15/2025  
 Data: 13/21/2024 Ass: fer

CONTRATADA: **MARQUES & MARQUES MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **47.401.433/0001-12**, com sede social na Rua Taubaté, nº 600, CEP 11689-012, Bairro BARRA DA LAGOA, na cidade UBATUBA - SP, neste ato representado por seu sócio, Maria Gabriela da S. Marques, empresária, inscrito no CPF (MF) sob nº 160.645.718-70, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que passa a vigorar sob as seguintes cláusulas e condições:

Têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que passa a vigorar sob as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração e entrega de laudos técnicos específicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em cumprimento aos dispositivos legais e técnicos dos ambientes de trabalho, bem como a realização de uma visita técnica inicial para levantamento de riscos, conforme os itens detalhados na CLÁUSULA SEGUNDA. Quaisquer outros serviços, incluindo assessoria continuada, realização de exames, treinamentos e transmissão de dados ao eSocial, estão expressamente excluídos do escopo deste contrato, salvo se contratados separadamente por meio de aditivo formal.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Mediante o pontual pagamento do Preço mensal dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a CONTRATANTE fará jus ao recebimento da prestação de serviços, objeto do presente instrumento, com os seguintes itens e condições:

| Norma | Descrição                                                               |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|
| NR 1  | <b>Disposições Gerais – OSS</b>                                         |
|       | Elaboração e/ou atualização das Ordem de Serviço de Segurança (OSS) por |





|  |                                                                                                                                                                                                            |                      |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  | <b>INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL</b>                                                                                                                                | Nº:0000/24 – REV. 01 |
|  |                                                                                                                                                                                                            | Página: 3 / 6        |
|  |                                                                                                                                                                                                            | For10 Rev06          |
|  | Realização de 01 (uma) Visita Técnica para levantamento dos riscos e, após a entrega dos laudos, mais 01 (uma) reunião online para eventuais dúvidas e explicações sobre o conteúdo dos Laudos elaborados. |                      |

Parágrafo Primeiro: Eventuais itens que não constam especificamente do rol supra referido não estão abrangidos pelo presente instrumento. Portanto, eventual prestação de serviço que não diga respeito aos itens acima não será de obrigação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATANTE deseje incluir serviços não contratados no presente instrumento, deverá fazê-lo por intermédio de aditivo contratual, com consequente majoração no preço ora pactuado, ou solicitar um orçamento para realização de trabalho.

Folha: 34  
 Processo: 15/2025  
 Data: 13/2/2026 Ass: [assinatura]

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VISITAS TÉCNICAS

- 3.1 Será programado 01 (uma) visita presencial inicial, com data a ser definida pela CONTRATADA, que servirá de base aos levantamentos preliminares para a execução dos itens mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA.
- 3.2 Custos de visitas técnicas extras, quando solicitado fora da programação do calendário de visitas técnicas, serão cobrados o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por visita até meio período ou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por visita de período integral.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (não contratado).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o importe de **R\$ 2.196,00** (dois mil cento e noventa e seis reais) á vista mais o LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade no valor de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais), totalizando **R\$ 3.496,00** (três mil, quatrocentos e noventa e três reais) á vista. O boleto será enviado 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento. Este preço inclui todos os impostos incidentes na data da assinatura do contrato. Variações. Para maior ou menor, das alíquotas de impostos, bem como novos impostos que porventura venham a incidir sobre os serviços, serão automaticamente refletidos e incluídos nos preços.
- 5.2 O atraso no pagamento da fatura mensal ensejará a cobrança da multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total em aberto, a partir do dia seguinte ao do vencimento, mais juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.3 O atraso por prazo superior a 15 (quinze) dias acarretará a suspensão imediata e/ou cancelamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, independentemente de aviso prévio.
- 5.4 Não estão inclusos no preço dos serviços contratados os seguintes itens: a) Custos de despesas



|  |                                                                             |                      |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  | <b>INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL</b> | Nº:0000/24 – REV. 01 |
|  |                                                                             | Página: 4 / 6        |
|  |                                                                             | For10 Rev06          |

de viagem quando da realização de serviços fora da cidade de Ubatuba. Desde já, as partes ajustam que será pago quilometragem com base no importe de 30% (trinta por cento) do preço do litro da gasolina ou 35% (trinta e cinco por cento) do preço do álcool (etanol), conforme o caso, acrescido dos pedágios pagos. Além disso, serão cobrados R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada refeição e R\$180,00 (cento e oitenta reais) para hospedagem, quando necessárias . b) Demais itens que não estejam relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA ou que, para seu desenvolvimento, necessitem de outros tipos de trabalhos, laudos ou procedimentos não abrangidos pelo presente instrumento, os quais serão orçados à parte.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor de eventuais despesas extras, que não contemplem o escopo deste instrumento, serão negociadas pontualmente com a CONTRATANTE. Uma vez aceitas, o pagamento será devido no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização do serviço. Caso recaia em final de semana ou feriado, o pagamento será antecipado para o último dia útil anterior.

6.2 A nota fiscal de serviço deverá ser enviada até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sendo que as Notas Fiscais poderão ser encaminhadas por e-mail. Na hipótese de atraso no envio da Nota Fiscal pela CONTRATADA, que prejudique o pagamento pela CONTRATANTE, o vencimento será postergado tantos dias quantos forem os dias de atraso, sem a incidência de juros ou multa pelo atraso durante o período da postergação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA: a) Executar os serviços objeto deste instrumento, dentro da legislação em vigor, com a diligência e expertise esperadas. b) Manter sigilo sobre as documentações e informações levantadas e produzidas no âmbito da CONTRATANTE, acessadas em razão da prestação dos serviços, não as divulgando a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. c) Os documentos e papéis de trabalho desenvolvidos pela CONTRATADA para a execução deste contrato são de sua propriedade intelectual, concedendo-se à CONTRATANTE o direito de uso para os fins específicos deste contrato. É expressamente vedado à CONTRATANTE fornecer a terceiros tais documentos e papéis de trabalho, com exceção dos órgãos fiscalizadores federais, estaduais e municipais, ou mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.

7.2 DA CONTRATANTE: a) Facultar à CONTRATADA o acesso às áreas e instalações da empresa, bem como o acesso às informações e documentações necessárias à realização dos itens contratados na CLÁUSULA SEGUNDA, com a finalidade de propiciar o bom desempenho das atividades decorrentes do presente contrato. b) É de sua responsabilidade, considerando que possui empregados, elaborar e implementar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, sem exceção para esse laudo, uma vez que todos os trabalhadores devem ter o PPP. Além deste laudo, a CONTRATANTE está obrigada a elaborar o PGR - Programa de

Folha: 35  
Processo: 15/2025  
Data: 13/2/2024 Ass: [assinatura]



|  |                                                                             |                      |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  | <b>INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL</b> | Nº:0000/24 – REV. 01 |
|  |                                                                             | Página: 5 / 6        |
|  |                                                                             | For10 Rev06          |

Gerenciamento de Riscos. c) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional também é OBRIGATÓRIO pela CONTRATANTE, com suas alterações dispostas a partir de 03/01/2022. d) Fornecer à CONTRATADA, de forma precisa, fidedigna e tempestiva, todos os dados, documentos e informações necessários para a elaboração dos laudos e programas (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, OSS) objeto deste contrato. Fica a CONTRATANTE desde já ciente e responsável única e exclusivamente pela implementação efetiva, contínua e fidedigna de todos os procedimentos e orientações constantes nos laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, OSS) e demais documentos elaborados pela CONTRATADA, bem como pela fidedignidade dos dados e informações fornecidos à CONTRATADA para a elaboração destes, e pela observância e cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NRs) e legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou atrasos na implementação ou monitoramento por parte da CONTRATANTE. g)

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA NÃO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Caberá à CONTRATANTE zelar pela confidencialidade, guarda e segurança, durante e após a vigência do presente contrato, por si e por seu pessoal (administradores, empregados, representantes, subcontratados e prepostos a qualquer título) dos dados, informações confidenciais ou não, e especialmente dos papéis de trabalho da CONTRATADA que eventualmente venha a ter ciência em razão da execução do objeto do presente contrato.

8.2 É vedado à CONTRATANTE comunicar, divulgar ou repassar a terceiros qualquer dado ou informação, notadamente os papéis de trabalho, pertencente à CONTRATADA, de que tenha cópia ou conhecimento, bem como não fazer uso em detrimento ou prejuízo da CONTRATADA, de quaisquer informações que venha a adquirir em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos apuradas em decorrência da utilização indevida, sem prejuízo da rescisão contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA venha a empregar na execução dos serviços ora contratados.

9.2 A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor até o término ou rescisão do presente instrumento.

9.3 O encerramento deste contrato não exime as partes de cumprirem com as suas obrigações e responsabilidades referentes ao período de vigência.

9.4 As alterações e modificações do presente instrumento, no todo ou em parte, somente terão validade se feitas por escrito mediante acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, que

Folha: 36  
Processo: 15/2025  
Data: 13/2/2026 Ass: [Assinatura]



|  |                                                                             |                      |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  | <b>INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCUPACIONAL</b> | Nº:0000/24 – REV. 01 |
|  |                                                                             | Página: 6 / 6        |
|  |                                                                             | For10 Rev06          |

passarão a fazer parte integrante do presente contrato.

9.5 A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer dos direitos atribuídos por força do presente contrato, não significará renovação ou renúncia, representando mera tolerância da parte que assim agir, que poderá exercer esses direitos em outras oportunidades.

|           |              |
|-----------|--------------|
| Fórmula:  | 37           |
| Processo: | 15/2025      |
| Data:     | 13/2/2026    |
| Ass:      | [Assinatura] |

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato se finda na entrega dos Laudos.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba - SP, para conhecer e dirimir as dúvidas e omissões do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, com as testemunhas abaixo.

Ubatuba, 13 de fevereiro de 2026.

### CONTRATANTE

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA**

**COMTUR EM LIQUIDACÃO - COMTUR**

**CNPJ nº 66.736.018/0001-64**

**Sra. Erica Teixeira de Jesus**

**CPF nº 388.778.958-02**

### CONTRATADA

**MARQUES & MARQUES MEDICINA E**

**SEGURANCA DO TRABALHO**

**Maria Gabriela da S. Marques**

Testemunha:

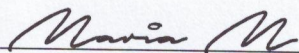
Nome:

e-mail

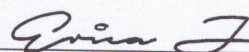
[compras@comturubatuba.com.br](mailto:compras@comturubatuba.com.br)



## Página de assinaturas



**Maria Marques**  
160.645.718-70  
Signatário



**Erica Jesus**  
388.778.958-02  
Signatário

|           |                                                                                     |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Unid:     | 38                                                                                  |
| Processo: | 15/2025                                                                             |
| Data:     | 13/2/2026                                                                           |
| Ass:      |  |

### HISTÓRICO

- |                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 fev 2026<br>12:31:40 |    | <b>Débora Úreña</b> criou este documento. ( Email: comercial@dmgubatuba.com.br )                                                                                                                            |
| 18 fev 2026<br>13:51:58 |  | <b>Maria Gabriela Da S Marques</b> (Email: gabriela@dmgseguranca.com.br, CPF: 160.645.718-70) visualizou este documento por meio do IP 187.112.212.75 localizado em Ubatuba - São Paulo - Brazil            |
| 18 fev 2026<br>13:52:03 |  | <b>Maria Gabriela Da S Marques</b> (Email: gabriela@dmgseguranca.com.br, CPF: 160.645.718-70) assinou este documento por meio do IP 187.112.212.75 localizado em Ubatuba - São Paulo - Brazil               |
| 13 fev 2026<br>21:04:17 |  | <b>Erica Teixeira de Jesus</b> (Email: compras@comturubatuba.com.br, CPF: 388.778.958-02) visualizou este documento por meio do IP 200.178.232.64 localizado em São Luís do Paraitinga - São Paulo - Brazil |
| 20 fev 2026<br>13:21:06 |  | <b>Erica Teixeira de Jesus</b> (Email: compras@comturubatuba.com.br, CPF: 388.778.958-02) assinou este documento por meio do IP 168.121.99.172 localizado em Ubatuba - São Paulo - Brazil                   |

